

PUBLICADO

Extrema, 06 / 10 / 2021

LEI Nº 4.424

DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera a Lei Municipal nº 707, de 23 de outubro de 1989, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA - MG,
João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único no artigo 7º da Lei Municipal nº 707, de 23 de outubro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

Parágrafo Único - Não é permitido sepultamento nas gavetas públicas, de pessoas que não morem no Município de Extrema, mesmo quando dependentes, em convênios funerários, de morador local.”

Art. 2º - Altera a redação do caput do artigo 26 da Lei Municipal nº 707, de 23 de outubro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – Os jazigos temporários serão concedidos por 03 (três) anos, facultada a prorrogação do prazo pelo mesmo prazo, mas sem direito a novas inumações, e desde que tenha ocorrido outra inumação no período, de cônjuge e parentes ou afins até o segundo grau.”



Art. 3º - Fica revogado o artigo 27 da Lei Municipal nº 707, de 23 de outubro de 1989.

Art. 4º - Altera a redação da alínea “b”, do artigo 28 da Lei Municipal nº 707, de 23 de outubro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - (...)

b) obrigação de construir, dentro de 03 (três) meses, os baldrames convenientemente revestidos e coberto o jazigo, a fim de ser colocada a lápide ou construído mausoléu, com prazo de construção máximo de 05 (cinco) anos, bem como manter as obrigações financeiras totalmente quitadas.”

Art. 5º - Fica criado o artigo 28-A e seu parágrafo único, na Lei Municipal nº 707, de 23 de outubro de 1989, com a seguinte redação:

“Art. 28-A - O descumprimento do artigo 28 ensejará a notificação do concessionário do jazigo, para que regularize a situação, no prazo máximo de 02 (dois) meses.

Parágrafo Único - Constatada a omissão do concessionário, será aberto processo administrativo, com a notificação pessoal ou por edital, com a divulgação em jornal local, com prazo de 15 (quinze) dias, para defesa, e após, caso não acatada a defesa e recurso administrativa, ensejará a retomada do jazigo pelo Poder Público.”

Art. 6º - Ficam revogados os artigos 34 e 35 da Lei Municipal nº 707, de 23 de outubro de 1989.



Art. 7º - Altera a redação do *caput* do artigo 52 da Lei Municipal nº 707, de 23 de outubro de 1989, acrescentado os §§2º e 3º, seguintes, transformando-se em §1º o parágrafo único:

“Art. 52 - Fica criada a Taxa de Conservação e Manutenção, devida pelos concessionários de jazigos e ossuários dos Cemitérios Municipais, fixa em quarenta 40 (quarenta) UFEX, cobrada anualmente no mês de janeiro de cada ano.

§ 1º - (...)

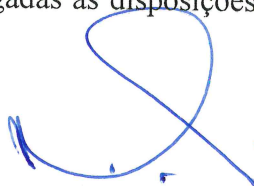
§ 2º - A taxa de sepultamento será de quarenta (40) UFEX;

§ 3º - A taxa de exumação e traslado será de oitenta (80) UFEX.”

Art. 8º - Fica criado o artigo 52-A Lei Municipal nº 707, de 23 de outubro de 1989, com a seguinte redação:

“Art. 52-A - Fica permitida a transferência de titularidade do jazigo, desde que comprovado o vínculo familiar em linha reta, até o terceiro grau, dos herdeiros.”

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

